



### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.542/2024**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2024

**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES EM ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP, CONFORME ANEXOS TÉCNICOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**ABERTURA:**

**Local:** O presente certame se dará através do endereço eletrônico: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br),

**Prazo para cadastro das propostas:** 24 de janeiro de 2025 – às 09:30h

Os trabalhos de abertura e análise das propostas serão iniciados imediatamente após o encerramento do recebimento das propostas eletrônicas, em ato público.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

---

---

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberta **Concorrência Eletrônica** para a execução do objeto supra especificado, pelo regime de execução indireta - através de empreitada por preço global, cujo critério de julgamento é o de **Menor Preço Global**.

Em quaisquer das menções à Lei Federal nº 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

A **Concorrência Eletrônica** será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Plataforma BBMNET. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

A Plataforma BBMNET é certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página da internet [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo suporte técnico da BBMNET, pelos telefones constantes no site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).**



### PREÂMBULO

#### **DA RETIRADA DO EDITAL E EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

O presente edital encontra-se disponível para visualização e download através da Plataforma BBMNET, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), podendo também ser adquirido através do portal do cidadão bragantino, no endereço [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br); e presencialmente no balcão da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, cito à Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 – centro, Bragança Paulista – São Paulo / SP, CEP 12.914-001, em dias úteis, das 09h00min às 16h00min.

Telefone para contato: (11) 4034-7100

#### **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Quaisquer pedidos de Esclarecimento e Impugnações do ato convocatório deverão ser realizados exclusivamente através do serviço remoto disponível na plataforma BBMNET, site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).**

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão divulgados por meio da própria plataforma BBMNET, site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

Todas as perguntas e respostas serão consideradas como aditivos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.

Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação**

#### **DÚVIDAS DE ORDEM TÉCNICA:**

As dúvidas de caráter técnico deverão ser sanadas pela Secretaria Municipal de Obras, através do telefone (11) 4034-7100 – Ramais 1103 / 1106, podendo também ser solicitada através de campo próprio da Plataforma BBMNET, site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

Informações ou esclarecimentos prestados através telefone e e-mail terão caráter estritamente informal.



### 1- **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**1.1-** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal n. 4367/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberta a Concorrência Eletrônica, para a execução do objeto supra especificado, pelo regime de execução indireta - através de empreitada por preço global, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**1.1.1-** Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

**1.2-** O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para instalação de climatizadores em escolas municipais, no município de Bragança Paulista/SP, conforme anexos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal De Obras e demais condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

**1.3-** As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s):  
01163 - 4.4.90.51. 15 451 0025 1018 - Fonte 07 - Operações de Crédito - Desenvolve SP.

**1.4-** O valor global estimado para a execução do objeto decorrente deste certame é de R\$ 4.366.411,88 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

**1.5-** Este edital contém em seu corpo os anexos I ao IV, sendo complementado pelos anexos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, as quais são disponibilizados em arquivo à parte denominado "ANEXOS TÉCNICOS":

<b>ANEXOS DO EDITAL</b>
<b>Anexo I - Minuta de Contrato;</b>
<b>Anexo II - Minuta de Termo de Ciência e Notificação;</b>
<b>Anexo III - Modelo de Declaração de Autenticidade</b>
<b>Anexo III "a" - Modelos de Declarações Complementares;</b>
<b>Anexo IV - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais e Comunicação Administrativa;</b>
<b>ANEXOS TÉCNICOS</b>
<b>Estudo Técnico Preliminar;</b>
<b>Termo de Referência;</b>
<b>Projetos;</b>
<b>Memorial Descritivo</b>
<b>Planilha Orçamentária;</b>
<b>Relação de Cotações;</b>
<b>Cronograma Físico-Financeiro;</b>
<b>Matriz de Riscos;</b>
<b>Modelo de Declaração de Adimplência;</b>
<b>Demonstrativo de Composição do BDI.</b>



**1.6-** A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma BBMNET**. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

**1.6.1-** A Plataforma “BBMNET” - [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) - é certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

### **1.7- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:**

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	<b>24 de janeiro de 2025 às 09:30h</b>
ABERTURA E DISPUTA DE LANCES E ADOÇÃO DE DEMAIS PROCEDIMENTOS LEGAIS:	FINALIZADOS OS TRABALHOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**1.7.1- LOCAL DOS EVENTOS SUPRA:** O presente certame se dará através do endereço eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) – PLATAFORMA BBMNET. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**1.7.2-** Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos constante na página da internet “[www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)”.

**1.7.3-** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, **deverá** ser sanada pelo suporte técnico da BBMNET, a ser contatado através dos telefones disponíveis no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

## **2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

**2.2-** Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- a. Organizações Sociais;
- b. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1- O impedimento de que trata o item ‘d’ será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- d.2- A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:
- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
  - III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ); e
  - IV. Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).
- e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h. Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- i. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.
- j. Cooperativa de mão de obra.

### **2.3- DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

#### **2.3.1- Será permitida a participação de consórcio.**

**2.3.2-** A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

**2.3.3-** É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

**2.3.4-** Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

**2.3.5-** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:



- a. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b. Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

**2.3.6-** São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a. ser empresa nacional;
- b. ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**2.3.7-** Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

**2.3.8-** Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

**2.3.9-** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 7.6.2 haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

**2.3.10-** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4.

**2.3.11-** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### **3- DO CREDENCIAMENTO**

**3.1-** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão duas opções para credenciamento e participação: Utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Plataforma Eletrônica ou Operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada, de sua livre opção ou associada ao site da BBMNET na Internet, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), ou participar diretamente no site da Plataforma.



- 3.2- A participação da licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da Plataforma BBMNET, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**
- 3.3- O acesso a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema BBMNET.
- 3.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6- O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 3.7- A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) junto à respectiva Central de Operações da Plataforma.
- 3.8- A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.8.1- Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no item 4 deste Edital.
- 3.8.2- Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma Portal BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.
- 3.8.3- O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.
- 3.9- O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

#### **4- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1- O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.1.1- Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste Edital.
- 4.2- **A proposta inicial deverá conter:**
- 4.2.1- Especificação clara e completa do objeto ofertado, de acordo com o constante no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais Anexos Técnicos, sem conter quaisquer



alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

- 4.2.2-** Valor total global, contemplando todos os itens e serviços de acordo com o descrito na Planilha Orçamentária, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.
- 4.2.3-** Prazo para início de execução das obras será considerado aquele definido no Cronograma Físico Financeiro – Conforme constante no Anexo Técnico deste Edital.
- 4.2.4-** A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 4.3-** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso este ainda não tenha sido apresentado anteriormente.
- 4.4-** A apresentação de proposta para a participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no Edital.
- 4.5-** Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a obra, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste Edital, incluindo o BDI.
- 4.5.1-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente de Contratação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 4.5.2-** Poderão ser corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário, desde que devidamente comunicado durante a sessão.
- 4.6-** Quando solicitado pelo Agente de Contratação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, assinados pelo representante legal da licitante:
- a. Obrigatoriamente** a Planilha Orçamentária, conforme modelo constante no Anexo Técnico deste Edital, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais, grafados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.
  - b.** Cronograma físico e financeiro, conforme constante no Anexo Técnico deste Edital – **Quando for o caso;**
  - c.** Demonstrativo da composição do BDI, conforme constante no Anexo Técnico deste Edital – **Quando for o caso;**
  - d.** Demonstrativo dos encargos sociais, conforme constante no Anexo Técnico deste Edital – **Quando for o caso;**
- 4.6.2- Não será exigido do participante quaisquer garantias de proposta.**
- 4.7-** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



### **4.8- PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

**4.8.1-** A Empresa vencedora deverá enviar ao Agente de Contratação, juntamente a documentação de habilitação, sua proposta de preços readequada, redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, constando todas as informações e documentos exigidos nos itens 4.2 a 4.6, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, no prazo estipulado no item 7.1.12, deste Edital

### **5- DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO**

**5.1-** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**5.1.1-** Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo Agente de Contratação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

**5.1.2-** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata e poderá ocorrer a qualquer momento durante o transcorrer da sessão.

**5.1.3-** O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 8 deste Edital.

**5.2-** Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.2.1- A redução mínima aplicável a cada lance será de 1 % (um por cento).**

**5.2.2-** O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**5.2.3-** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**5.2.4-** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Agente de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

**5.3-** Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances será encerrada, o Agente



de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

- 5.3.1-** A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta mais bem classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.
- 5.3.2-** O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 5.3.3-** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 5.4-** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.5-** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.6-** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.7-** Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 5.8-** Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 5.9-** O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.9.1-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.
- 5.9.2-** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 5.9.3-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.9.4-** O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.



**5.10-** O critério de aceitabilidade de preços é aquele definido no Artigos 59, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

**5.10.1-** Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável ou em sobrepreço, nos termos do Artigo 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/21; assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**5.10.2-** Será desclassificada a proposta que:

**a.** Apresentar valores unitários tidos como relevantes e/ou totais que superem a previsão contida na Planilha de Quantitativos e Valores, que integra este Edital;

**a.1-** Os itens acima mencionados são aqueles constantes no item 9 do Termo de Referência.

**b.** Incorrer em qualquer das situações previstas pelo artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.10.3-** O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou equipamentos, aplicando os encargos sociais e BDI, bem como solicita demais esclarecimentos que julgar necessários.

**5.11-** Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste Edital, o Agente de Contratação passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, na forma do item 7 deste Edital.

**5.12-** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo e na forma estabelecidos no item 7.1.12 deste Edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

## **6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**6.1-** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**6.1.1-** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.2-** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.



- 6.1.3-** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.1.4-** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.1.5-** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitens deste Edital.
- 6.1.6-** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.1.4, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 6.1.7-** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 6.1.8-** A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação, conforme item 7 e subitens deste Edital.
- 6.1.9-** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 6.1.10-** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao Edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 6.1.11-** No caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.5.
- 6.1.12-** O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 6.1.13-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente de Contratação. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.



**6.1.14-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

## 7- DA HABILITAÇÃO

### 7.1- DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**7.1.1-** Os documentos de Habilitação, listados no item 7.2, deverão ser inseridos na plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

**7.1.2-** A solicitação para a inserção e envio dos documentos será realizada via chat, momento em que será aberto prazo de **02 (duas) horas**, a critério do Agente de Contratação, para que o licitante a faça o envio dos documentos. Desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

**7.1.3-** Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.1.4-** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.1.5-** Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

**7.1.6-** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.1.7-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, conforme exigido no item 7.1.12.

**7.1.8-** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.1.9-** Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

**7.1.10-** Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente de Contratação, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

**7.1.11-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias contidas no item 7.1.1, ou ao prazo contido nos itens 7.1.2. e 7.1.5, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance



subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**7.1.12-** Os documentos da empresa vencedora relativos à habilitação, solicitados nos itens 7.2 ao 7.6, deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico próprio da plataforma, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório eletrônico; por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, conforme o Anexo III do presente edital,

**7.1.13-** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 12 deste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**7.1.14-** A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

**7.1.15-** Independente de manifestação do Agente de Contratação sobre a documentação, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

A documentação de habilitação, para cumprimento do item 7.1.12, deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar, **preferencialmente**, ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste Edital (itens 7.2 a 7.6)

**7.1.16-** Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse Edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.

**7.1.17-** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse Edital.

**7.1.18-** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7.2- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.2.1-** Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.2.2-** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante



vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

### 7.3- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.3.1-** Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);
- 7.3.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- 7.3.3-** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.3.4-** Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- 7.3.5-** Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1-** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 – se for o caso, com validade na data limite para apresentação.
- a.1- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item anterior, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.4.2-** Apresentação de, pelo menos 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da licitante, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade atendendo integralmente o item **9 do Termo de Referência do Edital**.
- a. Obs.: Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).
- b. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.
- c. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:



- I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- d. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.4.3- O licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização das obras, sendo que a comprovação poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

- I. **VISTORIA AO LOCAL DA OBRA**, às suas próprias expensas. As visitas **deverão ser agendadas** junto a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no endereço: Paço Municipal, sito à Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2.015 – Centro de Bragança Paulista/SP ou pelo telefone (11) 4034-1106 ou 4034-1103 poderão ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido atestado de visita técnica o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação;
- II. **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **Nota importante:**

Registramos que, qualquer que seja a alternativa escolhida pelo licitante, em atestar que conhece os locais e as condições de realização das obras / serviços, será considerado que este (**licitante**) tem pleno conhecimento do(s) local(is) onde se desenvolverão os serviços, bem como os serviços a serem realizados, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais, equipamentos, acessos, trânsito diário e condições climatológicas próprias da(s) região(ões), não cabendo, nesse sentido, quaisquer eventuais alegações de desconhecimento por fatos sobre o objeto da licitação que, eventualmente, poderiam influenciar na formulação da proposta.

7.4.4- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

## **7.5- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

7.5.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

7.5.2- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.5.3- Prova de regularidade para com as **FAZENDAS FEDERAL** (*certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União*), **ESTADUAL**



(certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

**7.5.4-** Prova de regularidade para com o **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5.5-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

### **7.6- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.6.1-** Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

**a. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):**

- a.1- publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou
- a.2- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**b. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:**

- b.1- por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

**c.** Para as empresas licitantes **que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social**, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

**d.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**e.** No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.



- f. As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.
- g. A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente)* e *ILG (Índice de Liquidez Geral)* igual ou superior a 1 (um) e *Grau de Endividamento* máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

### I. Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

#### Onde:

- LC = Liquidez Corrente
- AC = Ativo Circulante
- PC = Passivo Circulante

### II. Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

#### Onde:

- LG = Liquidez Geral
- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- ELP = Exigível a Longo Prazo

### III. Grau de Endividamento



$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

AT

**Onde:**

- GE = Grau de Endividamento
- PC = Passivo Circulante
- ELP = Exigível a Longo Prazo
- AT = Ativo Total

g.1- O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

g.2- O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

g.3- O índice de **Grau de Endividamento (GE)** indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

h. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

i. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

j. O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

**7.6.2-** O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

**7.6.3-** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

Obs 1.: Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.



### 7.7- **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

7.7.1- Declaração, assinada eletronicamente por advogado devidamente registrado na OAB, onde este declare que os documentos apresentados na forma de "cópia simples" e contendo assinaturas não digitais/eletrônicas, são autênticos, assumindo o mesmo poder de prova que o original, conforme anexo III deste Edital;

**OBS. 1: A referida declaração é obrigatória em casos em que sejam apresentados documentos em "cópia simples" ou com assinatura/autenticação mecânica, sendo dispensada em casos em que a referida assinatura/autenticação permita verificação através da rede mundial de internet, seja por apresentação de token de verificação, QR Code ou outros semelhantes.**

7.7.2- As demais declarações, conforme os itens "a" à "d" abaixo, serão prestadas no cadastramento da proposta inicial, momento em que o licitante declarará obrigatoriamente, em campo próprio da plataforma Bbmnet:

- a. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada;
- b. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991;
- c. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- d. **DECLARAÇÃO** em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos;

7.7.3- Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4- A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

**OBS 2: Quaisquer das declarações constantes no item 7.7 poderão ser solicitadas / corrigidas durante o transcorrer da sessão, sob prévio aviso do Agente de Contratação, podendo ser utilizados os modelos constantes neste edital, sendo que a recusa / inércia do licitante ensejará em sua inabilitação.**

7.8- As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

## 8- DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO



- 8.1-** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada **exclusivamente** em campo específico do sistema de licitações ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), em até 10 (dez) minutos, após iniciada a fase de manifestação de intenção de recurso.
- 8.1.1-** O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 8.1.3 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.
- 8.1.2-** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.1.3-** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.1.4-** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
- 8.1.5-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 8.1.6-** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.1.7-** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 8.1.8-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.
- 8.1.9-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.
- 8.1.10-** Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 6.1.13.
- 8.1.11-** Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
- 8.2-** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.3-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de



conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

### 9- DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 9.2- Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** através da Plataforma BBMNET - ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)).
- 9.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada na plataforma Bbmnet, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame em campo próprio da Plataforma, através do site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 9.2.2- Todas as perguntas e respostas serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.
- 9.2.3- Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.
- 9.3- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4- Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

### 10- DO CONTRATO

- 10.1- Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo I, sendo o adjudicatário convocado via e-mail e/ou telefone, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.1.2- **A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:**
- a. A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;



- b. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
  - c. Declaração relativa ao uso de produtos e subprodutos de madeira de origem não-nativa (exótica) ou nativa, que tenham procedência legal, conforme o caso, de acordo com o **Subitem 7 do Anexo III “A”**.
  - d. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;
  - e. comprovação de recolhimento de garantia contratual, nos termos do item 10.4;
  - f. Apresentar a comprovação de constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4 do Edital, quando for o caso.
- 10.2-** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste Edital.
- 10.3-** Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.
- 10.3.1-** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.
- 10.4-** Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a **prestação de garantia das obrigações assumidas no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, em uma das seguintes modalidades:
- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - b. seguro-garantia;
  - c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.4.1-** Fica assegurado ao contratado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item 10.4 “b”.
- 10.4.2-** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:



- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- III. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**10.4.3-** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice **IPC/IPCo** (variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor), ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste

**10.4.4-** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

## **11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**11.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2-** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

**11.3-** Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

## **12- DAS SANÇÕES**

**12.1-** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.13 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas constantes no Termo de Referência e das enumeradas abaixo, bem como as demais cominações legais:

**12.1.1-** Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1;

**12.1.2-** Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.



- 12.1.3-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
- 12.1.4-** Multa de 20.00% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de abandono dos serviços.
- 12.1.5-** O não cumprimento do cronograma físico-financeiro, em cada uma de suas etapas, acarretará multa de 5.00% (cinco por cento) sobre o valor dos itens correspondentes, não sendo cumulativo, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal 14133/21 e do presente edital.
- 12.1.6-** O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
- 12.1.7-** As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 12.1.8-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.2-** As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1-** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 13.2-** A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento Editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3-** Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- 13.4-** As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.



- 13.5-** Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.
- 13.6-** Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recebeu. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada destes das dependências da Prefeitura.
- 13.7-** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
- 13.8-** As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.
- 13.9-** Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.
- 13.9.1-** Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.
- 13.10-** Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 13.11-** O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.
- 13.12-** Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.
- 13.13-** O presente edital encontra-se disponível para visualização e download através da Plataforma BBMNET, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), podendo também ser adquirido através do portal do cidadão bragantino, no endereço [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br); e presencialmente no balcão da Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, cito à Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 – centro, Bragança Paulista – São Paulo / SP, CEP 12.914-001, em dias úteis, das 09h00min às 16h00min.
- 13.14-** As dúvidas de caráter técnico deverão ser sanadas pela Secretaria Municipal de Obras, através dos telefones (11) 4034-1103 / (11) 4034-1106.



**13.15-** Informações ou esclarecimentos prestados através telefone e e-mail terão caráter estritamente informal.

#### **14- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL**

**14.1- Decreto Municipal nº 4.367/2024** – “Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal” – Link: <http://leismunicipa.is/14q7l> e **Decreto Municipal nº 2323/2016** – “Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte” – Link: <http://leismunicipa.is/bvjhd>.

Bragança Paulista, 03 de dezembro de 2024

**Tatiana Canquerini Leal**

Secretária Municipal de Educação – em Exercício

**Benedito Carvalho Junior**

Secretária Municipal de Obras

**Stefania Penteado Corradini Rela**

Secretária Municipal de Administração – em Exercício



### ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º \_\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_**

**GESTOR(A) DO CONTRATO: \_\_\_\_\_**

**FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista representado, pela Secretária Municipal de Administração em exercício, **STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora do RG nº: 30.122.351-8 e CPF nº: 296.334.758-80, conforme atribuições legais, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de **ADJUDICATÁRIA** da **Concorrência Eletrônica N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**, cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal n.º 4.367 de 10 de janeiro de 2024; **supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - a. O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus respectivos anexos;
  - b. a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no início do certame licitatório, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.
- 1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1- Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal, mediante medições.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela **CONTRATANTE**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 3.2- Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos



mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

- 3.3- Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Projeto Básico e Projeto executivo constante no Edital e seus respectivos anexos;
- 3.4- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer, sempre quando for o caso, às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: Normas de Segurança em Edificações do CREA e/ou CAU; Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, **através do MEMO SMA/SESMT n. 005/2021 e MEMO SMA/SESMT n. 048/2023**, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho / SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

- 4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- 4.1.1- O valor total do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.
- 4.1.2- No exercício vindouro, se necessário, nova dotação será prevista para cobertura das despesas do presente instrumento:
- 4.2- Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da parcela mensal executada, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos relacionados no item 6.9 deste contrato pela CONTRATADA iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.
- 4.2.1- As medições para efeito do pagamento serão realizadas obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 4.2.2- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4.2, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 4.2.3- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.
- 4.2.4- A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 4.2.5- Os pagamentos serão efetuados nos prazos definidos no Termo de Referência anexo do Edital da Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_\_, contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura
- 4.3- Os pagamentos serão executados de acordo com o item 12 do Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_\_.



- 4.3.1- O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’
- 4.3.2- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 4.4- A CONTRATANTE reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 9711/98 e Instrução Normativa nº SRP 3/2008, alterada pela IN RFB nº 971/2009 publicada em 17/11/09.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 5.1.1- Prazo para início de execução das obras e serviços firmados pelo presente instrumento, observando o que dispõe os itens 3.1 a 3.3 supra e nos demais anexos técnicos integrantes do Edital, será de até \_\_\_ (\_\_\_) dias corridos, contado do recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE;
- 5.2- O prazo de execução das obras e serviços firmados pelo presente instrumento será de, no máximo \_\_\_\_\_, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da **Ordem de Serviço**.
- 5.3- A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V (da duração dos contratos) da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
- 5.4- O recebimento provisório ou definitivo das obras não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 5.4.1- O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea ‘a’, inciso I, artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4.2- O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea ‘b’, da legislação supra.
- 5.4.3- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 5.4.4- Poderá o presente instrumento ser prorrogado nos termos da Lei, observando-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.



- 6.2- Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 6.4- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 6.5- Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.6- Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPIs", necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.
- 6.7- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.8- Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- 6.9- Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
- 6.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.10.1- Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, a CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
- 6.10.2- O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.
- 6.11- Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.



- 6.12- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.13- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.14- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.15- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.16- Promover a organização técnica e administrativa da obra, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e demais documentos técnicos / anexos integrantes da Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_\_, no prazo determinado.
- 6.17- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.18- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto básico/projeto executivo.
- 6.19- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.20- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 6.20.1- A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 6.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.
- 6.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 6.24- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.25- Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.



- 6.26- Comunicar imediatamente à Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final da obra.
- 6.27- Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados ao objeto contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.
- 6.28- Caberá ainda a CONTRATADA executar os serviços, atendendo, sempre quando for o caso, todas as normas e padrões estabelecidas a seguir:
- Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU;
  - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
  - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
  - Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;
  - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT n. 005/2021 e MEMO SMA / SESMT n. 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;
  - CrITÉrios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto; e
  - Requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da obra, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Projeto executivo.
- 7.5- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
  - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



- 7.5.4- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.6- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- 7.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após seu recebimento.
- 7.8- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1- Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.
- 8.1.1- A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.
- 8.2- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:
- $$R = P_o \times |(IPC / IPC_o)| - 1$$
- Em que:
- **R** = parcela de reajuste;
  - **P<sub>o</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
  - **IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5- Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 8.6- Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.



### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

- 9.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2- A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.3- A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.4- A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 9.5- A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 9.6- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.13 do edital - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas constantes no Termo de Referência e das enumeradas abaixo, bem como as demais cominações legais:
- 9.6.1- Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1;
  - 9.6.2- Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
  - 9.6.3- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.
  - 9.6.4- Multa de 20.00% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de abandono dos serviços.
  - 9.6.5- O não cumprimento do cronograma físico-financeiro, em cada uma de suas etapas, acarretará multa de 5.00% (cinco por cento) sobre o valor dos itens correspondentes, não



sendo cumulativo, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal 14133/21 e do presente edital.

- 9.6.6- O pagamento de multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.
- 9.6.7- As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 9.6.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.7- O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 9.8- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
- 9.8.1- Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 9.9- As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

### **CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS TOLERÂNCIAS E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:**

- 10.1- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 10.2- Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.3- A CONTRATADA executará o contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.



- 11.1.1- A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 11.2- A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
- 11.3- Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 11.4- Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.
- 11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1- A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório, foi prestada no valor de R\$ \_\_\_\_\_, que ora se apresenta e passa a integrar este processo.
- 12.2- Se o valor da garantia foi utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 12.2.1- A não apresentação da cobertura da garantia importará na rescisão contratual.
- 12.3- A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- 12.4- Modificações no contrato, que impliquem em complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após efetivação da nova garantia.
- 12.4.1- Em se tratando de garantia na modalidade de seguro-garantia, será permitida a substituição da apólice na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.
- 12.5- O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.6- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1- A CONTRATADA somente poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste ajuste nos casos previstos no Termo de Referência em seu item 8.2 (obrigações da Contratada) junto ao termo de referência do Edital -letra "q".
- 13.2- A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;



13.3- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação; e

13.4- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (da alteração dos contratos e dos preços) da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

14.2- O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

14.2.1- Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

14.2.2- O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

14.2.3- Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO

15.1- Ficam designados os servidores abaixo indicados pelo setor competente da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços, nas atribuições de Fiscal e Gestor:

Fiscal: nome/função/secretaria

Gestor: nome/função/secretaria

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1- Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

- 17.1- As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.
- 17.2- E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, \_\_\_\_\_

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



### ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Administração

P.M.B.P

PROC. Nº 31.542/2024

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

VISTO: \_\_\_\_\_

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Cargo: Secretária Municipal de Administração em exercício

CPF: 296.334.758-80

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Cargo: Secretária Municipal de Administração em exercício

CPF: 296.334.758-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

Cargo: Secretária Municipal de Administração em exercício

CPF: 296.334.758-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCALIZAÇÃO):**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_ advogado, inscrito e registrado na OAB sob n.º \_\_\_\_\_, atesto e declaro sob as penas da Lei que, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, instaurado pelo Município de Bragança Paulista, os documentos apresentados pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, são autênticos e verdadeiros, sendo que todos os documentos apresentados na forma de "cópia simples" e contendo assinaturas não digitais/eletrônicas no presente processo licitatório, são autênticos, assumindo o mesmo poder de prova que o original, cuja posse encontra-se à disposição dos Tribunais para fiscalização;

Declaro ainda sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro que são verdadeiras as informações prestadas acima.

-NOME COMPLETO-

CPF: \_\_\_\_\_

REGISTRO OAB SOB N.º: \_\_\_\_\_

A presente declaração é obrigatória em casos em que sejam apresentados documentos em "cópia simples" ou com assinatura/autenticação mecânica, salvos casos em que a referida assinatura/autenticação apresente meios de verificação através da rede mundial de internet, por apresentação de token de verificação, QR Code ou outros semelhantes.



### ANEXO III "A"

#### DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

A empresa \_\_\_\_\_ sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e RG sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº \_\_\_\_\_**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, o quanto segue:

1- Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. \*

**\* Declarações a serem entregues por ME e EPP.**

2- Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. \*\*

**\*\*Declaração obrigatória para empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

3- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*\*\*

**\*\*\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva**

4- Que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo Edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 7.2 do instrumento convocatório, *\*(exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).*

5- Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

6- Que, caso declarada vencedora durante o Processo Licitatório supramencionado, a empresa disporá das instalações, aparelhamento, veículos, equipamentos e do pessoal adequado, proporcionado e suficiente para a realização do objeto da presente concorrência eletrônica.



- 7- Que, em conformidade com o disposto no artigo 2º, do inciso III, do Decreto Municipal nº 1.947, de 30 de setembro de 2014, dispõe sobre procedimentos de controle ambiental para a promoção do desenvolvimento municipal sustentável nas contratações de obras, serviços de engenharia e serviços gerais que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, sendo que para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução da(s) obra(s), ou serviços(s) acima dispostos) objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa (exótica) ou nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, bem com comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e identidade do declarante



### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, visando a melhor comunicação junto a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, indica os seguintes dados, os quais poderão ser utilizados para elaboração do eventual contrato, caso a empresa seja declarada vencedora, bem como informar os canais oficiais de comunicação pela Administração:

#### **DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE:**

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO COM CEP:
CNPJ:
TELEFONE:
EMAIL:
CONTATO RESPONSÁVEL:
RG:
FUNÇÃO / CARGO:
RESP. ASS. CONTRATO (QUANDO PROCURADOR LEGAL INDICADO)
RG: _____ CPF: _____
FUNÇÃO / CARGO:

#### **PARA EFEITO DE PAGAMENTO:**

BANCO:
C/C Nº.:
AGÊNCIA Nº.:
CIDADE:

A empresa assume total responsabilidade pela verificação regular dos e-mails e telefones informados, garantindo a recepção de todas as informações, notificações, documentos e demais comunicações oficiais relacionadas à licitação em questão e à execução do contrato subsequente.

A empresa declara, ainda, estar ciente de que todas as comunicações enviadas para o endereço de e-mail e postal acima indicados serão consideradas válidas e produzirão efeitos legais, conforme as normas previstas no Edital de licitação e no contrato a ser celebrado.

A empresa se compromete, também, a informar previamente à Administração caso venha a enfrentar qualquer dificuldade ou problema que a impeça de utilizar os canais de comunicação indicados acima. Neste caso, caberá à empresa informar novos meios para substituição dos canais oficiais de comunicação.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**(Nome/assinatura do representante legal)**



**ANEXOS TÉCNICOS**

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVO À PARTE, DENOMINADO “ANEXOS TÉCNICOS”:

<b>Estudo Técnico Preliminar;</b>
<b>Termo de Referência;</b>
<b>Projetos;</b>
<b>Memorial Descritivo</b>
<b>Planilha Orçamentária;</b>
<b>Relação de Cotações;</b>
<b>Cronograma Físico-Financeiro;</b>
<b>Matriz de Riscos;</b>
<b>Modelo de Declaração de Adimplência;</b>
<b>Demonstrativo de Composição do BDI.</b>